

JUSTIFICATIVA

Fl: 03 Proc nº 2014/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Os incentivos aos meios de locomoção alternativos como bicicletas são de extrema importância para o município de Cariacica, devido ao aumento constante no fluxo de veículos que torna o trânsito cada vez mais caótico e estressante. A falta de segurança na utilização desses meios alternativos leva o condutor a não ter confiabilidade ao distanciar-se de seu bem, sendo que nem sempre terá seu instrumento de mobilidade resguardado em local seguro.

O munícipe que utiliza a bicicleta como meio de locomoção para práticas diversas, como lazer, trabalho, prática esportiva e outros deve assegurar-se dos mesmos direitos dos que utilizam estacionamentos contemplados pelas Leis de Trânsito e regulamentações municipais.

Os empreendimentos que se contemplam no art. 9º da LEI Nº 5.150, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 vem se ampliando no município de Cariacica e o artigo não regulamenta quantitativamente o que será destinado para essa modalidade de estacionamento. Portanto a regulamentação desse artigo torna-se necessário para melhoria na execução do mesmo e para a ampliação da Lei.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 02/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2015 Data 27/05/14
Protocolo - Geral

PROFESSOR MARCOS BRUNO
Vereador

Fl. 02 Proc. nº 2014/14

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º - Onde existir ciclovias e ciclo faixas para uso exclusivo da bicicleta seja instalado e criado bicicletários ao longo das vias, garantindo segurança, integração e comodidade a mobilidade urbana no município de Cariacica.

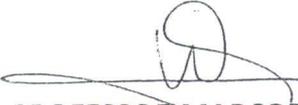
§ 3º - Os bicicletários deveram ser contemplados com numero mínimo de vagas de estacionamento e serão gratuitos a todos, sem qualquer distinção.

§ 4º - A regra é para instalação de bicicletários e não para-ciclos. O bicicletário envolve infraestrutura, com grades, um local coberto e segurança. Já o para-ciclo é um local para guardar bicicletas, mas o espaço é aberto, sem monitoramento e, portanto, a utilização ocorre por conta da responsabilidade do próprio usuário.

A Comissão de Legislação Justiça e
Defesa do Consumidor
Sessão de 02/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA ES
DE 2015
27/05/14
Protocolo - Geral
Assinatura


PROFESSOR MARCOS BRUNO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR MARCOS BRUNO

PROJETO DE LEI CM Nº 150 /2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2015 27/05/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Ementa: regulamenta e acrescenta ao art. 9º da LEI Nº 5.150, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 a obrigatoriedade de shoppings, lojas, edifícios, condomínios, e vias públicas que tenham estacionamento reservem o mínimo 5% das vagas para bicicletários no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 02 / 06 / 14

LEI Nº 5.150, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, aprova:

“Art. 9º Para licenciamento da construção ou operação de shopping centers, supermercado, estádios, teatros, casas de shows e outros, deve ser exigida a construção de bicicletários com área mínima a ser definida em regulamento, que poderá variar em virtude da área de planejamento em que se situe o empreendimento.”

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos que sejam grandes pólos de atração de veículos e pessoas.”

§ 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de shoppings, lojas, edifícios, condomínios, e vias públicas que tenham estacionamento reservem o mínimo de 5% das vagas para bicicletas, instituindo assim os bicicletários, dando segurança, integração e comodidade aos condutores dessa modalidade de locomoção no âmbito do município de Cariacica.